**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF**

**CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO – CETER/PR**

**RESOLUÇÃO nº 423/2021**

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando a Lei Estadual nº 19.847, de 19 de abril de 2019 que instituiu o Fundo Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – FET/PR com a finalidade de gerir a política estadual de trabalho, emprego e renda, em consonância com o Sistema Nacional de Emprego – Sine

Considerando a PORTARIA Nº 2.893, DE 10 DE MARÇO DE 2021

**RESOLVE:**

**Art.1º Aprovar o Relatório de Gestão – 2020** (conforme portaria nº 2093/2021), em anexo, referente a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para o Fundo Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – FET/PR – Blocos de Gestão e Manutenção da Rede de Unidade de Atendimento do SINE, para o período de: 01/01/2020 à 31/12/2020.

1. Conforme apresentado pelos Técnicos do DET/SEJUF, as Ações propostas no PAS/2020, do bloco da Gestão da Rede, foram executados. Mesmo nas condições adversas do ano de 2020, no qual passamos pela pandemia do covid19.
2. As metas estabelecidas no PAS 2020, conforme o anexo II da portaria 8057 de 20/03/2020, foram atingidas.
3. A equipe técnica do DET/SEJUF, demonstrou ao CETER, que todas as Ações previstas no PAS/2020 foram executadas, muito embora, os resultados alcançados foram menores, em comparação ao ano de 2019. Este fato justifica-se devido a pandemia do covid19.
4. Os recursos recebidos do FAT, foram depositados na conta do FET, em fevereiro de 2021, não havendo aplicação deste recursos, para a manutenção da rede SINE/Pr, em 2020.
5. O Estado do Paraná, por meio do DET/SEJUF, garantiu a manutenção da Rede SINE/Pr, no ano de 2020, 100% com recursos próprios, não havendo interrupções dos serviços prestados pelas Agências do Trabalhador, no que se refere aos recursos.

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de maio de 2021.

**Suelen Glinski Rodrigues dos Santos**

**Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER**

**RESOLUÇÃO 423/2021**

|  |  |
| --- | --- |
| FACIAP\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_FAEP\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_FECOMÉRCIO\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_FEPASC\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_FETRANSPAR\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_FIEP-PR\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_SEED\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_SEPL\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_SEJUF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | CSB\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CTB\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CUT\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_F.SINDICAL\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_NCST\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_UGT\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_SESA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_SRTb/PR\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_FOMENTO\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

 Curitiba, 06 de maio de 2021.

**Publique-se**